



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 10742024
(relativo ao Processo 222902019)
Código de validação: 7507757CE4

Processo Administrativo	Nº 22290/2019
Assunto	4º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 022/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM ARES-CONDICIONADOS, TIPO SPLIT, NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO LUIS, NO CENTRO CULTURAL E ADMINISTRATIVO E NO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PGJ.
Contratada	A. CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI – EPP
Unidade solicitante	Coordenadoria de Serviços Gerais
Vigência atual do contrato	14/09/2023 a 13/09/2024 (3º Aditivo)
Futura vigência para o contrato	12 meses: 14/09/2024 a 13/09/2025 (Minuta)

Senhora Diretora da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de solicitação para o 4º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 022/2020, conforme DESPACHO-SEAF - 30492024.

Da análise da documentação acostada aos autos, conforme legislação pertinente, temos a informar o seguinte:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXOS
1	Contrato / aditivos vigentes	x		<u>CONTRATO INICIAL_222020</u> <u>PUBLICACAO.pdf (Descrição: PUBLICAÇÃO CONTRATO</u> <u>EXTRATO DE RETIFICACAO DE VIGENCIA CONTRATO Nº</u> <u>22_2020</u> <u>SACOP CONTRATO</u> <u>PRIMEIRO ADITIVO ASSINADO</u> <u>EXTRATO_DE_PUBLICACAO_DO_1º_AD</u> <u>RECIBO_1º ADITIVO</u> <u>2º ADITIVO_ASSINADO</u> <u>PUBLICACAO_DO_2 ADITIVO_DEMP</u> <u>SINC 2 ADITIVO</u> <u>DOCUMENTOS COMPILADOS_ATÉ 2º ADITIVO</u>

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: 37pjespls@mpma.mp.br



Assessoria Técnica da Administração

				<u>3º ADITIVO_CONTRATO Nº 22_2020_ASSINADO</u> <u>PUBLICAÇÃO DO ADITIVO_DEMP</u> <u>EXTRATO_CONTRATOSGOV</u> <u>OS_SETIN_1_2023 - SUSPENSÃO_CADASTRO_SIGER - TCE-MA</u> <u>DOCUMENTAÇÃO</u>
2	Previsão contratual para o aditivo	x		CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA (CONTRATO INICIAL_222020)
3	Justificativa para a prorrogação	x		<u>MEMO-CSG - 7492024</u>
4	Propostas de Preços	x		<u>Anexo do documento : PROMOTORIA CAPITAL JS assin.pdf (Descrição: PROPOSTA)</u> (Download alternativo) <u>Anexo do documento : PROPOSTA ELETROSYSTEM PGJ CAPITAL -.pdf (Descrição: PROPOSTA2)</u> (Download alternativo) <u>Anexo do documento : E-mails enviados compilados- OS encaminhada.pdf (Descrição: E-MAILS DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA AO MERCADO)</u>
5	Concordância da contratada	x		<u>Anexo do documento : Aceite MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA.pdf (Descrição: ACEITE DA EMPRESA)</u> (Download alternativo)
6	Comprovação da vantajosidade	x		<u>MEMO-CSG - 7492024</u>
7	Regularidade Receita Federal		x	
8	Regularidade INSS		x	
9	Regularidade FGTS		x	
10	Regularidade Receita Estadual		x	
11	Regularidade Receita Municipal		x	
12	Regularidade Trabalhista		x	
13	Disponibilidade Orçamentária	x		<u>DESPACHO-COF - 22322024</u>
14	Manifestação da Comissão Permanente de Licitação	x		<u>PARECER-CPL - 812024</u>
15	Minuta do Aditivo	x		<u>CT_22_2020_MINUTA 4º ADITIVO DE PRAZO_A. CANTANHEDE_PA_22290_2019</u>
	DAS OBSERVAÇÕES			
	16.1: Unidade Gestora responsável, por meio do MEMO-CSG - 7492024, justificou a necessidade do aditivo da seguinte forma:			



Assessoria Técnica da Administração

“1. DA JUSTIFICATIVA

2. O referido Contrato originou-se de licitação (Pregão nº. 028/2020), realizado na forma Eletrônica promovida por esta PGJ com objeto do certame à empresa que apresentou a proposta mais vantajosa dentre as concorrentes;

3. A empresa Contratada manifestou concordância com a prorrogação, mantendo as mesmas condições inicialmente pactuadas na licitação e no Contrato referenciado, considerando que este ainda será o seu primeiro aditivo de prazo.

4. Há previsão de prorrogação no instrumento convocatório – por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme prescrito na cláusula segunda do contrato;

5. Foi aferida a vantajosidade através de pesquisa de mercado conforme propostas anexadas aos autos;

6. Declaramos também que até a presente data a empresa CONTRATADA prestou os serviços de maneira satisfatória e regularmente e não sofreu nenhuma punição de natureza pecuniária.”

16.2: Quanto a vantajosidade econômica, a Coordenadoria de Serviços Gerais, via MEMO-CSG - 7492024, manifestou da seguinte forma:

“Informamos que foram enviadas solicitações de propostas para diversas empresas a fim de obter os preços praticados atualmente. No entanto, até o presente momento, foi-nos enviada 02 (duas) propostas de preço de empresas especializadas no serviço objeto do **Contrato 22/2020**, as quais demonstram a permanência da vantajosidade na manutenção do contrato com a empresa atualmente prestadora dos serviços”

16.3: Quanto à disponibilidade orçamentária, a **Coordenadoria de Orçamento e Finanças no DESPACHO-COF - 22322024**, informa que:

“Tratam os autos de despesa com manutenção e/ou instalação de elevadores, classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o quadro a seguir:

1 - Orçamento Fiscal
Unidade Gestora: 07101 - Procuradoria Geral de Justiça
Função: 3 - Essencial à Justiça
Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça
Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **07 de Agosto de 2024 às 12:04 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-10742024, **Código de Validação:** 7507757CE4.



Assessoria Técnica da Administração

Ação: 2963.0001 – Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no Estado do Maranhão
Subação: 025189 – Serviços Gerais
Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes
Fonte: 1.5.00.101000
Item da subação: manutenção e/ou instalação de ar-condicionado

Informamos que a Lei Orçamentária Anual nº 12.168, de 19/12/2023, fixou, durante o exercício de 2024, o montante de até R\$ 2.568.000,04 para cobertura de gastos com o item manutenção e/ou instalação de elevadores, e que após dedução desta e de outras demandas, apresenta, nesta data, saldo de R\$ 0,02.”

16.4: A Comissão Permanente de Licitação manifestou-se a favor do aditivo, por meio do PARECER-CPL - 812024, baseada na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 57, II, §2º, conforme transcrito abaixo:

“Considerando a tempestividade do pedido, as justificativas assentadas no Memorando inaugural, a indispensabilidade da manutenção dos serviços para o pleno funcionamento deste órgão ministerial e a prova da manutenção da vantajosidade da contratação constante nos autos, entende esta CPL satisfeitos os requisitos legais da demanda, pugnando desta forma pelo prosseguimento do feito, sanadas eventuais pendências, razão pela qual enquadra o pleito no **Art. 57, inciso II, §2º, da Lei Federal 8.666/93**; abaixo descrito, junta para tanto, a **minuta do 4º aditivo de prazo** que segue para exame e aprovação pela Assessoria Jurídica da Administração conforme previsão do **Art. 38, parágrafo único** da Lei citada.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

DAS CONCLUSÕES	
17	Após análise dos autos foi verificada a EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS , em virtude das pendências apontadas nos itens 7 a 12.
DAS SUGESTÕES / DAS RECOMENDAÇÕES	
18	Considerando que esta Assessoria Técnica da Administração tem suas atribuições adstritas aos contextos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as competências primeiras do corpo técnico que a compõe, SUGERIMOS que, quanto ao mérito em si, seja emitido parecer jurídico.

Sendo o que nos cumpre informar, encaminhamos os autos para a deliberação das providências julgadas



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **07 de Agosto de 2024 às 12:04 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-10742024, **Código de Validação:** 7507757CE4.

cabíveis.



Assessoria Técnica da Administração

assinado eletronicamente em 07/08/2024 às 12:04 h ()*

ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA
ANALISTA MINISTERIAL
RESPONDENDO

assinado eletronicamente em 07/08/2024 às 11:21 h ()*

JADIEL FERNANDES FRANÇA
ANALISTA MINISTERIAL
CONTABIL - CONTÁBIL